



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	12
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	13
Corregedoria-Geral	14
Ouvidoria de Contas	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Extratos de Distribuição	14
Editais	14
Despachos	14
Atos Normativos	17
Gabinete da Presidência	17
Despachos.....	17
Portarias	23
Informativos de Licitações	23
Composição Biênio 2015/2016	23
Tribunal Pleno	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria-Geral	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Administrativo	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 26, EM 28 DE JULHO DE 2016

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (28/07/2016), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a **presença** dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL, FABIO CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLAUDIO AUGUSTO CANHA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretaria da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. Ausente o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 25, da Sessão do dia 21 de Julho de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. No julgamento do processo de Prejulgado n.º 474664/09 da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, o Presidente concedeu a oportunidade para apresentação de sustentação oral ao Dr. VICENTE PAULA SANTOS. O Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL comunicou ao Plenário o encaminhamento do **Relatório Consolidado das Atividades** do terceiro bimestre de 2016 (maio e junho) aos Gabinetes. Foram levados em mesa e

incluídos para julgamento os processos n.ºs: 800687/15, 158709/16, 492552/16, 492870/16 e 570448/16, na pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 1090278/14, na pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 368106/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 646408/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 661059/15, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 110131/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 857863/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 420853/16 e 395251/15, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 72453/11, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 602144/13, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **judgados** os processos n.ºs: 492870/16, 570448/16, 800687/15, 158709/16, 492552/16 e 541731/16 (Aprovação), 535642/16 (Conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 748776/11 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 1090278/14 (Deferimento de liminar), 440145/16 (Não conhecimento), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 235886/16 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 393899/16 (Conhecimento e procedência com novo julgamento), 345811/14 e 380307/14 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 252060/15 (Regular com recomendações), 355756/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 474950/15 e 375807/16 (Conhecimento e não provimento), 412133/16 (Retificação de acórdão), 496735/14 (Arquivamento), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 23210/12 (Conhecimento e procedência parcial sem aplicação de sanção), 212635/09 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), 197304/14 (Conhecimento e procedência com determinações), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 80455/16 (Conhecimento e não provimento), 646408/15 e 836991/15 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 956750/15 (Não conhecimento), 474664/09 (Aprovação), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 878328/13 (Conhecimento e provimento), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 72453/11 (Não Procedência), 638553/15 (Conhecimento e resposta), 273199/15 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram deferidos os pedidos de **vista** aos processos n.ºs: 294846/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 681435/13, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 602144/13, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro DURVAL AMARAL. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 175050/16, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 381757/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 411303/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 902877/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 524390/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 331407/15 e 208897/16, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 437394/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 462060/12, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 1002509/15, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 946320/15, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. O **Senhor Presidente está com vista** ao Processo n.º 487245/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, para voto de desempate desde 09/06/2016. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 368106/15 (Adiado por devolução pós-vista), 1054891/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 499090/15 e 896830/14 (Adiado por pedido do relator), 661059/15 e 110131/10 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 857863/14 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 395251/15 e 420853/16 (Adiado por devolução pós-vista), 918378/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 753107/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 156960/16 e 77365/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 258678/09 e 399796/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 322122/15, 198581/16 e 12123/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 760804/15, 1099186/14, 453657/14, 66364/14 e 89059/15 (Adiado por férias do relator), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Foi retirado de pauta o processo n.º 929376/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou sua **suspeição** no julgamento do processo n.º 474664/09, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do **quórum** de julgamento. O Senhor PRESIDENTE,



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 23210/12, assumindo a Presidência o Vice-Presidente Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quórum* de julgamento. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ausentou-se do plenário e o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO declarou seu **impedimento** no julgamento do processo n.º 80455/16, tendo sido convocado os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA para composição do *quórum* de julgamento. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.º 836991/15 e 956750/15, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quórum* de julgamento. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 646408/15, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quórum* de julgamento. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 878328/13, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quórum* de julgamento. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 878328/13, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quórum* de julgamento. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.º 72453/11, 638553/15 e 273199/15 tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quórum* de julgamento. No processo de Ato de Inativação n.º 929376/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o Relator suscitou **Incidente de Inconstitucionalidade**. Acatado o Incidente, o Senhor Presidente designou o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES como Relator. No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 474950/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o Relator votou pela improcedência (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros DURVAL AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votaram pela procedência (voto vencido). No julgamento do processo de Pedido de Rescisão n.º 836991/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, o Relator votou pela procedência parcial (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votaram pelo não conhecimento (voto vencido). No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 878328/13, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, o Relator votou pelo provimento (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não conhecimento (voto vencido). Não houve pauta de julgamento dos Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO ALVAREZ PEDROSO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e dez minutos, (17h10), do dia vinte e oito de julho do ano de dois mil e dezesseis (28/07/2016), o Senhor Presidente **encerrou** a Vigésima Sexta Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia quatro de agosto de dois mil e dezesseis (04/08/2016), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO e pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado e pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, vice-presidente do Tribunal, que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 231603/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SUZELI FERREIRA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 365/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 11.271/2014, publicada no DIOE nº 9.121 em 09/01/2014, referente a Aposentadoria Especial no Magistério da servidora Suzeli Ferreira, CPF nº 600.157.489-87, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 27 anos, 05 meses e 04 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 5.275,56 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e com 52 anos na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 3.785/16 e do Ministério Público de Contas nº 4.826/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 241350/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, MANOEL RAMOS DOS SANTOS.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 366/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 13.059, publicado no Órgão Oficial do Município de Guaratuba nº 175 de 28/04/2009, referente à Aposentadoria por Idade do servidor Manoel Ramos dos Santos, CPF nº 321.485.779-72, no cargo de "Operário", no Município de Guaratuba, com tempo de contribuição de 17 anos e 19 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), contudo fica assegurada ao servidor a percepção do salário mínimo vigente, e com 68 anos de idade na época da inativação, embasada no art. 6º da EC 41/2003, de conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 3.738/16 e do Ministério Público de Contas nº 5.311/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP)



para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 2 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 289573/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 367/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento d o cargo de Agente Profissional – Administrador (1º colocado) para o quadro da empresa de Urbanização de Curitiba S/A, regulamentado pelo Edital de Concurso Público nº 01/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.050/16 e o do Ministério Público de Contas nº 6.464/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato,
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 310444/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, PAULO AFONSO SCHMIDT.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 368/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento d o cargo de Agente Profissional – Engenheiro Civil para o quadro da empresa de Urbanização de Curitiba S/A, regulamentado pelo Edital de Concurso Público nº 01/2007, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9.116/16 e o do Ministério Público de Contas Tribunal nº 6.689/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato,
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 514910/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 369/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento d o cargo de Agente de Fiscalização – fiscal de trânsito para o quadro da empresa de Urbanização de Curitiba S/A, regulamentado pelo Edital de Concurso Público nº 02/2006, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9.371/16 e o do Ministério Público de Contas nº 9.546/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato,
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 560960/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 370/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento d o cargo de Agente Profissional – Economista para o quadro da empresa de Urbanização de Curitiba S/A, regulamentado pelo Edital de Concurso Público nº 01/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.056/16 e o do Ministério Público de Contas nº 6.957/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato,
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 686840/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 371/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento do cargo de Procurador do Município (43º e 51º colocados), regulamentado pelo Edital de Concurso Público nº 014/2007, da Prefeitura Municipal de Curitiba, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.059/16 e o do Ministério Público de Contas nº 7.010/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 2 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 666204/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIVIA MOSSURUNGA KRUBNIKI.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 372/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 2.090/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 13/07/2015, referente a Aposentadoria Proporcional por Idade da servidora Valdivia Mossurunga Krubniki, CPF nº 427.632.749-00, no cargo de Professor, com tempo de



contribuição de 11 anos, 06 meses e 06 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.280,25 (um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), e com 67 anos na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7.770/16 e do Ministério Público de Contas nº 9.907/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 1007320/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: APARECIDA DAS GRACAS PEREIRA, EDGAR SILVESTRE,

MARCOS ROBERTO DE CASTRO, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 373/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 4.803/2014, publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná em 04/09/2014, referente à Aposentadoria Proporcional por Idade da servidora Aparecida das Graças Pereira, CPF nº 715.342.617-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na confecção de roupas, com tempo de contribuição de 19 anos, 04 meses e 04 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 513,12 (quinhentos e treze reais doze centavos), e com 64 anos de idade na época da inativação, sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7.759/16 e do Ministério Público de Contas nº 9.922/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 233301/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RUI DE ARAUJO, RAFAEL IATAURO,

ONDINA ALEGRI

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2030/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 3 de agosto de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 231134/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO

PARANÁ

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: DEONILDO DE NEZ

DESPACHO: 2032/16

O Sr. Jonatas Felisberto da Silva, por meio da peça 67 opõe embargos de

declaração em face da do Acórdão 3021/16 (peça 63), alegando que houve omissão na decisão quanto às alegações da defesa.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 3 de agosto de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 55979/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, SUELY HASS, MARILENE SEIDEL SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2033/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 6124/16 (peça nº 24), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de agosto de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 592883/16

ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO - JOSÉ BAKA FILHO

DESPACHO - 1041/16 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Não há como ser conhecido o pedido de rescisão.

Primeiramente, apenas restou demonstrado inconformismo com a interpretação dada ao art. 37, II, da Constituição Federal, e não violação a tal dispositivo. A parte não logrou comprovar a atribuição de significado e/ou propósito excepcional ao texto constitucional (questões essenciais para a configuração de violação a literal disposição de lei), mas tão-somente a existência de julgamento do Supremo Tribunal Federal com entendimento ao qual o posicionamento fixado na decisão vergastada não se adequa perfeitamente.

Em segundo lugar, divergência jurisprudencial, especificamente com o contido no



Prejulgado 06-TCE/PR, não é causa para pedido de rescisão. Finalmente, observa-se que o Sr. José Baka Filho pagou a multa administrativa imposta na decisão que ora ataca, o que pode trazer frutos juntos à Justiça Eleitoral para fins de registro de candidatura, uma vez que adotadas todas as medidas relativas ao cumprimento do julgado; no entanto, para efeitos processuais, tal procedimento denota aceitação dos termos do Acórdão 3791/15-S1C e aplicação do instituto da preclusão lógica, uma vez que não há congruência entre o recolhimento da penalidade e a propositura do pleito rescisório. Publique-se e, vencido o lapso recursal, encerre-se, com encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCFAMG em 2 de agosto de 2016. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

PROCESSO Nº - 632281/16
ASSUNTO - ALERTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO - LUIZ FRANCISCONI NETO
DESPACHO - 1043/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3948/16 (Peça 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno. GCFAMG em 3 de agosto de 2016. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

PROCESSO Nº - 244689/11
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA SERES TRENTO COMIN, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ FORTE NETTO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
DESPACHO - 1047/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 72) em 15 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho. Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise. Devolva-se à Diretoria de Protocolo. GCFAMG em 4 de agosto de 2016. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

PROCESSO Nº - 806994/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO - APPF CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL PIMPAO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, APARECIDO JAMIL DE SOUZA, JOSECLÉIA DE OLIVEIRA, IARA MARIA STÜRMER GAUER
DESPACHO - 1048/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO da APPF CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL PIMPAO e da Sra. JOSECLÉIA DE OLIVEIRA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido no Parecer 5488/16 (Peça 46), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 4 de agosto de 2016. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

PROCESSO Nº - 730009/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO - MARI LUCIA STOCO ULSON, NEDSON MARCONDES KARAM, LEONE DO RÓCIO LEAL, ANTONIO BENEDITO FENELON, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, JOSÉ DONIZETE FRAGA, IMAR AUGUSTO, ADALBERTO GASTAO VOSGERAU, DOMINGOS BENEVENUTO MOLETTA, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, MARCOS VIEIRA, SERGIO APARECIDO MICHELONI, DEVENIR VIEIRA DA SILVA
DESPACHO - 1050/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Considerando o contido na Peça 180, na qual os sucessores do Sr. Domingos Valmir Molletta trazem ao conhecimento desta Corte o falecimento do então vereador (ocorrência anterior, inclusive, ao julgamento materializado no Acórdão 4016/14-S1C), encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:
- Expedição de ofício ao Município de São José dos Pinhais comunicando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá proceder à avaliação das razões retro mencionadas, podendo haver alteração na decisão desta Casa, de modo que se mostra devida a suspensão dos procedimentos de cobrança relativos (única e exclusivamente) ao Sr. Domingos Valmir Molletta;
- Remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca do contido na Peça 180. GCFAMG em 4 de agosto de 2016. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 633628/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK
ADVOGADO/PROCURADOR JETSON JOSIAS SZRAJIA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1196/16

Trata o presente expediente do Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, proposto pelo senhor Luiz Everaldo Zak em face da decisão consubstanciada no Acórdão 2.525/16 – Segunda Câmara, proferido nos autos do processo n.º 834.380/14, por intermédio do qual julgou irregulares as contas dos senhores Luiz Everaldo Zak e Sandro Luiz Molinari, respectivamente como Chefe do Poder Executivo do Município de Rebouças e responsável pelo Controle Interno à época dos fatos, exercícios financeiros de 2009 e 2010, em razão da ausência de formalização de contrato especificando o objeto contratual dos serviços relativos à Dispensa de Licitação n.º 187/2009 para contratação do Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda. e aplicação de multas. Extrai-se da certidão constante dos autos originais da prestação de contas, que a decisão rescindenda transitou em julgado em 05/07/2016, não tendo ainda decorrido o biênio decadencial estabelecido pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005. O petionário fundamenta seu pedido no art. 494, V do Regimento Interno, alegando ter ocorrido violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, por inexistência de intimação após manifestações das unidades técnicas e juntada de novos documentos pelo Município de Rebouças, que alteraram a verdade dos fatos influenciando na decisão pela irregularidade das contas. O interessado possui legitimidade para a proposição do pedido e, diante de suas alegações e da documentação apresentada, num exame perfunctório consideram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido. Assim, com fundamento no art. 495 do Regimento Interno, recebo o Pedido de Rescisão. Considerando o disposto pelo art. 495 – A, § 3º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda. Publique-se. Curitiba, 4 de agosto de 2016. FABIO CAMARGO Conselheiro

PROCESSO Nº: 626877/16
ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1198/16

Tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com



fundamento no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos 21.258-9/09.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.

Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

PROCESSO Nº: 593669/16

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI

ADVOGADO/PROCURADOR BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1202/16

Cuida-se do pedido de rescisão, com requerimento de concessão de medida liminar, proposto pelos senhores Fernando Eugênio Ghignone e Flávio Luis Coutinho Slivinski, em face de decisão contida no Acórdão nº 707/16 – Tribunal Pleno (autos nº 493.288/15), o qual rejeitou os Embargos de Declaração opostos contra Acórdão nº 2.334/15 – Tribunal Pleno (autos nº 892.432/13), que julgou parcialmente procedente a Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas relativamente à contratação irregular, em 2013, pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná da ASSESA - União das Associações de Empregados da SANEPAR, em razão:

1. Registro extemporâneo no SEI - Sistema Estadual de Informações do processo de Inexigibilidade n.º 0112012, bem como do respectivo Contrato CPS n.º 157/2012.

2. Publicidade extemporânea do processo de Inexigibilidade n.º 0112012 (serviço de envase de água prestado pela ASSESA) e falta de publicidade do respectivo resumo do Contrato CPS n.º 157/2012.

3. Formalização de processo de inexigibilidade para contratação de serviço de envase de água, embasada na inviabilidade de competição (com base em parecer jurídico da lavra do Dr. Flávio Luis Coutinho Slivinski, Diretor Jurídico da SANEPAR) que não restou comprovada no respectivo processo.

4. Assinatura de contrato pelo Presidente da Sanepar e pelo Presidente da União das Associações de Empregados da Sanepar (ASSESA), sendo que este último é empregado efetivo e também membro do Conselho de Administração da SANEPAR.

5. Falta de documento fiscal que ampare os pagamentos oriundos do Contrato CPS n.º 157/2012 (serviço de envase de água prestado pela ASSESA).

6. Descumprimento do Acórdão n.º 855/2013 - Pleno.

Extrai-se da certidão constante dos autos originais da prestação de contas, que a decisão rescindenda transitou em julgado em 29/03/2016, não tendo ainda decorrido o biênio decedencial estabelecido pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005.

Os petiçãoários fundamentam suas razões na alegada existência de nulidade processual diante da inobservância dos princípios da publicidade e da ampla defesa, tendo em vista que os nomes de oito advogados não constaram da pauta de julgamento, sendo que alguns eram responsáveis diretos pelos processos em trâmite neste Tribunal.

Os requerentes possuem legitimidade para a proposição do pedido e, diante de suas alegações e da documentação apresentada, num exame perfunctório consideram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido. Assim, com fundamento no art. 495 do Regimento Interno, conheço do Pedido de Rescisão.

Nos termos do art. 495 – A, § 3º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 830418/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: AIR OGG, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 536/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 7817/16, e do Ministério Público de Contas, nº 9909/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13688/2014, publicada no D.O.E., nº 9265, em 08/08/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 783803/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARRY

SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 537/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Curitiba, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 04/2012 (peça nº 06).

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 10597/16 manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 9805/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 2 de agosto de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 312029/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 539/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pela Câmara Municipal de Curitiba, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2007.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 4756/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 6103/16 são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 2 de agosto de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 150992/96

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA, FREDERICO REDERD, JOSIAS FRANÇA, JOÃO BATISTA FRANCISCO, ANÍCIO DO CARMO, SAMUEL DO CARMO, SADI FERREIRA MIRANDA, JOSE MARIA FILHO, ERNESTO DE OLIVEIRA LARA, ERALDO MANOEL DO NASCIMENTO, OROMAR RODRIGUES DA SILVA, LILIAN RAMOS NARLOCH
PROCURADOR: FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, MARCO ANTONIO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1870/16

1. Trata-se de processo de prestação de contas do Município de Guaraqueçaba, referente ao exercício de 1995, em que, em virtude da ausência de citação dos vereadores, pelo Acórdão nº 798/07, do Tribunal Pleno, foi anulado o Acórdão nº 4.174/2005, retomando-se a instrução processual das contas do Poder Legislativo Municipal, com vistas à apuração de responsabilidade pelo recebimento de subsídios a maior.

A Diretoria de Contas Municipais, em suas sucessivas manifestações juntadas aos autos, notadamente, na da peça nº192, fundamenta a manutenção da irregularidade nos seguintes termos: "A Resolução nº 08/92 fixou a remuneração dos vereadores para o mandato de 1993/1996. Partindo dos valores apurados como devidos em Dez/94 por este Tribunal, a análise demonstrou a extrapolação de valores devidos mensalmente, referente a subsídio, verba de representação e pagamento indevido de complemento" (grifamos).

A mesma linha de raciocínio foi seguida nas manifestações juntadas nas peças nº 213 e 229.

Para a efetiva caracterização da irregularidade, contudo, mostra-se imprescindível a demonstração analítica do confronto entre o valor fixado na Resolução 08/92 e os subsídios efetivamente pagos no exercício de 1995, para cada vereador.

Para essa finalidade, sob pena de nulidade absoluta relativa à deficiência na fundamentação da decisão (art. 374, parágrafo único, do Regimento Interno), deve a Unidade Técnica elaborar demonstrativo de cálculo que contemple o valor originário dos subsídios fixados pela resolução mencionada, de 1992, e a sua evolução, mediante a aplicação dos índices oficiais de correção, desde janeiro de 1993 até dezembro de 1995, levando-se em conta todas as reposições autorizadas em virtude da perda inflacionária.

Para efeito desse cálculo, deve-se considerar a realidade inflacionária da época, em especial, quando da implantação do Plano Real, a fim de confrontar os valores devidos com os efetivamente pagos no decorrer do exercício de 1995, acrescido da indicação do valor da extrapolação que eventualmente venha a ser apurado, atualizado até a data atual, nos termos do art. 420, §1º, do Regimento Interno.

Vale o registro, ainda, que esse mesmo cálculo deve levar em conta o entendimento firmado pelo Acórdão nº 328/08 – Tribunal Pleno, em sede de consulta, "pela possibilidade de concessão de reposição de perdas inflacionárias sobre subsídios dos vereadores e demais agentes políticos em periodicidade inferior a 12 meses, inclusive, no primeiro ano do mandato. (...)" (grifamos).

2. Após, retornem os autos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de agosto de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 274450/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

INTERESSADO: SILVIO DONIZETE SANCHES, ORIPES ZUFA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1873/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 966271/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL ENY CALDEIRA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, JOÃO CLAUDIO PELECH, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ADILSON MARIANO CARNEIRO, MARILUCI GONÇALVES TEITGE

PROCURADOR: MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1874/16

1. Em acolhimento ao Parecer Ministerial de peça 35, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Curitiba, bem como a APPF da Escola Municipal Eny Caldeira de Curitiba, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos sobre a divergência do saldo contábil, promovendo a devida restituição de valores aos cofres públicos, se houver, conforme o contido na Instrução nº 1394/16, elaborada pela Diretoria de Análise de

Transferências (peça 33).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 644987/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SARA FERREIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1876/16

1. Vieram os autos a este gabinete em virtude de novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Paranaprevidência para atendimento ao Despacho 3433/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal datado de abril de 2016.

Assim, em que pese não vislumbrar maiores dificuldades no atendimento da diligência, em que se busca a regularização da declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, com a necessidade de esclarecimento sobre o suposto acúmulo triplice em razão da declaração acostada na peça nº 9, a fim de não prejudicar direito de terceiros, defiro o requerimento de prorrogação de prazo formulado, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 323048/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: PEDRO SÉRGIO KRONEIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1877/16

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento dos documentos acostados nas peças 31 a 37 para formação de autos de admissão de pessoal complementar do Município de São José da Boa Vista, decorrente do Edital nº 008/2015.

II – Após, retornem os autos à Secretaria da 1ª Câmara para aguardo e certificação do trânsito em julgado do Acórdão 3243/16 (peça 28).

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 327217/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,



ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 407/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4408/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/02/2016, que concedeu aposentadoria ao senhor DALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA, no cargo de Promotor de Saúde Execução.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 419762/04

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSÉ BISCAIM, MOACIR SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 417/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 20/16 do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, subscrito também pelo prefeito municipal de Umuarama, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de 19/03/2016, e emitido em decorrência de decisão judicial, pelo qual o Município de Umuarama concedeu aposentadoria ao senhor JOSÉ BISCAIM, no cargo de Servente Geral, a partir de 21/09/2004, e revogou o Decreto n.º 061/2008, publicado em 12 de abril de 2008, que, a seu turno, revogara o Decreto n.º 107/04, do Município de Umuarama, publicado no Jornal A Tribuna do Povo de 21/09/2004, pelo qual o benefício havia sido originalmente concedido.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 531340/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADO: JOÃO RENATO CUSTÓDIO, JOSE PAULINO FILHO, MUNICÍPIO DE JAPIRA, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 442/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 158/08, do Município de Japira, publicada no Jornal Tribuna do Vale de 14/11/2008, que concedeu aposentadoria ao senhor JOSÉ PAULINO FILHO, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente

registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 287503/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ABRAAO LINCOLN SILVA DA CRUZ, ADELI HAASE REBLIN, ADRIANA ALVES DA SILVA, ADRIANA DO ROCIO ALVES MOREIRA, ADRIANA PETROSKI DOS SANTOS OLIVEIRA, ADRIANA SANTANA DE SOUZA NAVARRO, ADRIANE SIMONI FARIA AMARAL, ADRIANO ESTEVAM GONCALVES, ADRIANO JOSE MOMOLLI, AGUINALDO AFONSO DE OLIVEIRA, AIDA DE ANDRADE, ALESSANDRA MARIA DA SILVA MORAES SOARES, ALINE LUIZE PAMPLONA, ALZENIRA CRISTINA FEITOSA, ANA CAROLINA FERNANDES SILVA, ANA CAROLINE GIORDANI, ANA CRISTINA BUENO, ANA CRISTINA JAGAS, ANA LUCIA DA SILVA MEDEIROS, ANA MARIA DA SILVA ATHAYDE, ANA MARIA DE PAIVA DE CAMARGO, ANA MARIA FERREIRA JUCKAS, ANA PAULA DA SILVA CARDOZO, ANA PAULA JACOMEL KOWALCZUK, ANALICE MARIA DE SOUZA, ANDRE SKODOWSKI, ANDREA RECH, ANDREA REGINA DE ALMEIDA GARCIAS, ANDREA SIMONE DA SILVA JANSEN PEREIRA, ANDREIA CORDEIRO SANTIAGO, ANDREIA MARTINS, ANDREIA WOITSHECKOVSKY ALVES, ANDRESSA ALVES DE OLIVEIRA DA CRUZ, ANDRESSA KIRSCHNICK, ANDRESSA GOÇALVES DA SILVA, ANDRIELLY HENRIQUE ALVARENGA DE CARVALHO, ANGELA C DOS SANTOS KURESKI, ANGELICA DE CASSIA NUNES KOHUT, ANGELO GONCALVES JUNIOR, ANNEGRET RINKLIN REIKDAL, ANTONIA VIEIRA TAVARES, ANTONIO DIAS DA CRUZ, APARECIDA FILOMENA DA SILVA, ARIADNE MOREIRA, ARILDO DOS SANTOS, AUDINOR SILVERIO DE BARROS, BERNADETE BRAND, BIANCA GUIMARAES MACAU GAGLIANO DE ARAUJO, BRUNO PUPO TOMAZ, CARIME APARECIDA RIBEIRO, CARIN ROSE DA SILVA TOKAR, CARINA DE OLIVEIRA SLUZALA, CARLA DANIELE DE LIMA, CARLOS ALEXANDRE VATRIM, CARMEN LUCIA VIEIRA SEVE, CAROLINE BEETZ MARTINS, CAROLINE RAMOS, CAROLINNE ROQUE DE FREITAS, CATIA FERNANDES DE GOES DOS SANTOS, CELIA DO ROCIO MENEQUETTE, CELIA REGINA VILAR BORATO, CELONI ZIMMER SOARES, CERLY KLEHN BARVIERA, CHRISTIANA MARIA MORDASKI VISINI DA CRUZ, CHRISTINA MARIA SCHUBERT, CICERA ROSANI DOS SANTOS, CLARICE DA SILVA LEAL, CLARICE DOS SANTOS PIZA, CLAUDEMIRO MOREIRA DE CASTILHO, CLAUDETE LUZIA DE OLIVEIRA, CLAUDETE MACHADO, CLAUDETE TERESINHA PEREIRA, CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS OLIVEIRA, CLAUDIANE MEIRA DRAPALSKI, CLAUDIO PELISSER, CLEODETH DE OLIVEIRA JAGHER, CLEONICE DE FATIMA MACHADO, CLEUSAIRA ROBINSON DOS SANTOS, CLEUZA DE SOUZA, CREUZA BEZERRA DE OLIVEIRA, CRISTIANE BODDY TOTH, CRISTIANE DA ROCHA AMARAL, CRISTIANE FERREIRA NEVES, CRISTINE DOS SANTOS, DAIANE SILVA DA SILVEIRA, DANIEL DOS SANTOS, DANIELA ANNUNZIATO, DANIELA BRITES DE BARROS, DANIELA FERREIRA BUENO, DANIELE APARECIDA DA SILVA, DANIELE DE BARROS CORDEIRO, DANIELLE FISCHER IZIDORO DE OLIVEIRA, DANIELLE THEODOROVICZ, DAYANE CRISTINA BORBA LIMA NODARI, DEBORA CRISTINA FREIRE DA SILVA, DEBORA IRENE PEREIRA, DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA, DEJANIRA NUNES DOS SANTOS GASPAS, DELIR TINFRE, DENISE RIBEIRO DA SILVA, DIANA THEODORO, DIEGO OGG MEIRA, DOGLAIR APARECIDA KAMAROSKI, EBANO RICARDO CONFORTIN GUIRAUD, EDINA DO ROCIO DE MELLO MACHADO, EDINEIA DE OLIVEIRA DOS ANJOS, EDLAINE DO ROCIO BARRETO DA CUNHA DE MOURA, EDNA MARIA DA SILVA, EDNEI BARBOSA DEFFERT, EDNILSON MICHALINCHEN TORQUATO, EDSON LUIZ BATISTA, ELAINE CRISTINA SISCATO ALBERTI, ELAINE DE OLIVEIRA, ELARICE TACIANE HIPOLITO, ELISANGELA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, ELISANGELA BISCOTTO, ELIZIANE GRACIA VICENTINE, ELOIR ANDRADE RIBEIRO, EMANUELE DAIANE CARVALHEIRO FAVORETO, EMILIO JOSÉ LAPCHENSK, ENOEMA DE AVELAR DE PAULA, ERICA DOS SANTOS PONTES, ERONDINA ALONSO DA SILVA, ESMI MARTINS, ESTER MOREIRA DE LIMA, ESTEVÃO IVANOSKI ARTIGAS, EVELYSE DAYANE STELMATCHUK, FABIANE APARECIDA FELIX ROSARIO STOCCO, FABIANE MARA DA SILVA LIPSKI, FAGNER CEZAR MULLER, FERNANDA CORREIA FELIX, FERNANDA NAIARA GANS KENSKI, FERNANDO LUIZ NEVES GRUMMT, FLAVIA DOMINGUES MAIER, FLAVIO ADELMO MARCILIO, GABRIEL JORGE SAMAHA, GERSON RENATO WILLRICH, GIANE BENFICA DOS SANTOS, GISELDA CORREIA DOS SANTOS, GISELE HELENA NUERNBERG VIANA, GISELLE KALUZN DA ROCHA, GISLAINE KELINE RODRIGUES, GISLAINE PEREIRA DA SILVA, GUEIBOM ULIANS DA SILVA OLIVERIA, HAMILTON TAVARES BASTOS FILHO, HELIO MARTINS DE FREITAS JUNIOR, HELLEN REGINA MUSSI DA SILVA, INDIANARA PERES DOS SANTOS, IRACEMA MATIAS FERREIRA, IRANI CARVALHO DE CASTRO, IRENILDES RIBEIRO DOS SANTOS, ISABEL RIBEIRO CHAVES, ITALO DANIEL BOARAO CASTRO, IVA APARECIDA LOPES DE LIMA, IVANILDE GONCALVES DO NASCIMENTO, IZABEL DEMEIJON, IZABEL JACOBOSKI SCHMOELLER, JAMILE RIBAS BOS, JANAINA CRISTINA TEIXEIRA, JANAINA LEOCADIA RAMOS, JANAINA NENEMANN, JANE APARECIDA BOTNAR, JANETE APARECIDA NONEMACHER CRISTOFOLI, JANETE DE ALMEIDA ALVES, JANETE PIRES



DE MORAES, JANI MARIA DOS SANTOS BRITO, JAQUELINE FERNANDES PIRES, JEAN HENRIQUE APARECIDO DA SILVA, JEFERSON CHIMILOUSKI COLOMBO, JEFFERSON EDUARDO ENZO, JEMIMA AUGUSTA SEVERINO, JOAO DIMAR ALVES, JOAQUIM RODRIGUES ALVES, JOCELI ALBERTI VALENGA, JOCELI VALTRICK CAMARGO DE ALENCAR, JOCELY DE FATIMA DOS S COUTINHO, JONATHAN RAFAEL GOMES PEREIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO, JOSE MENDES DE OLIVEIRA, JOSEMAR FABRICIO, JOSIANE CHORE FERREIRA, JOSIANE MARQUARDT DA SILVEIRA, JOZELIANE BARBOSA REZENDE, JULIANA CORDEIRO DA VEIGA FERNANDES, JULIANA FABRICIO DOS SANTOS, JULIANO GUIMARAES VELOSO, JUREMA DE PAULA FERREIRA DO ROSARIO, JUSSARA DE PAULA SOUZA, JUSSARA DOS SANTOS, JUSSARA TAVARES DOS SANTOS, KARIN LUCIANE WILL, KATIUSCIA JULIANE ZINI, KEITY DAIANY DOS SANTOS GALVAO, KETEMEN LUCY CARDOSO, LAFAETE ROCHA SOUZA, LAURA AMELIA BORTOLI, LEA APARECIDA BARNABE, LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA, LEANDRO ROBERTO MARQUES DE SOUZA, LEIA HIDEMI NOGUTI, LEILA BOENO FAGUNDES, LEONARDO MEIRA GAIO, LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, LEONI STRUZ PESTUN, LEONILDA MARIA ALVES, LESLYE BRUSAMOLIN LEAL DA CRUZ, LIGIA LOPES RIBEIRO, LILIANE SANTOS BOTASSO, LORENA CRISTINA TRESKA, LUCIA APARECIDA JATVA, LUCIA SILVA DOS SANTOS, LUCIANA FERNANDES DA SILVA LUCAS, LUCIANA PADILHA SOARES, LUCIMARA PAISAN, LUCIO APARECIDO DE MATTOS, LUCIULA DE ALMEIDA, LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE KAVETSKI, MARCELO ALVES ADAMOSKI, MARCELO MORINI, MARCELO WISNIEWSKI, MARCIA CRISTINA KLUPPELL, MARCIA DANIELE MAITO, MARCIA MARIA FEYH, MARCIA PEREIRA DA SILVA, MARCIA REGINA BRAZ DA SILVA SOUZA, MARCIA REGINA FELICIANO, MÀRCIA REGINA TORQUATO DA ROSA, MARCO AURELIO SZOPINSKI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO, MARCOS LUIZ DE LIMA, MARCOS UBIRAJARA RODRIGUES JUNIOR, MARCOS VINICIUS DE LIMA SAMPAIO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA BERNADETE CALAZANS DOS SANTOS, MARIA BUENO SARTI, MARIA CLEONICE MARTINS MOREIRA, MARIA CRISTINA BORNANCIN CIT, MARIA CRISTINA DANIEL, MARIA DA PENHA DE MIRANDA, MARIA DE LOURDES BARROS, MARIA DE LOURDES GALHARDO, MARIA DO CARMO VIDAL, MARIA HELENA CRESPIM STIEGLER, MARIA IZABEL DOS SANTOS, MARIA JUSCELIA ANTUNES TIBES, MARIA LETICIA CASTRO DA SILVA TILLER, MARIA LUCINALVA NASCIMENTO SANTOS, MARIA LUIZA SISCATO DE SOUZA, MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, MARIA REGINA MARQUES, MARIA SANDRA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, MARIANE DO ROCIO MAKOSKI MIRANDA, MARILDE MALACARNE DE OLIVEIRA, MARILENE SADOSKI DE SOUZA, MARILI DE FATIMA ALBERTI, MARILIA DA LUZ SAUERBIER, MARILYS GALVÃO PAMPLONA, MARINEIDE DE ANDRADE, MARLETE RIBEIRO DOS SANTOS GOMES, MARLI DE ARAUJO, MARLON MARTINS DE SOUZA, MARTA REGINA RICHTER ALVES DOS SANTOS, MARTHA DA SILVA DE MELO, MAURICIO BATISTA CRUZ, MAURIE HALUCH, MICHELE BAPTISTA NILO, MICHELE PATRICIA SIZANOSKI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MYCHELI CHRISTINE DE JESUS, NELY IVANOSKI MIZERKOWSKI, NOEMI TEREZINHA TORQUATO, NORILENE WILD WACHHOLZ, NORMA CRISTINA DE LUNA, OSMAR DOS SANTOS, PATRICIA DO ROCIO OLIVEIRA, PATRICK ALVES PEREIRA, PAULO CESAR DA SILVEIRA, PEDRO PAULO CRAMAR, QUELI ZANON NOGUEIRA, RAFAELA ALVES CASTRO, RAPHAEL LUIZ VIGO, RAQUEL ESTEFANI, REGIANE DA SILVA RIBEIRO, REGIANE TERESINHA RIBEIRO, REGINA APARECIDA MOLARI, REGINA BUENO RIBAS PINTO, REGINALDO LOUZADA, REGIS DANIEL SOARES, RENATA SCHWIND MOREIRA, RENILDA DE LIMA BENETI, RICARDO DE OLIVEIRA CASTRO, RICARDO DOMINGUES, RITA DO AMARAL BILINSKI, ROBELIO MARTINS DIAS, ROBERTA KIKUTHI DE SIMONE, ROBERTO CARLOS LUCINDO, ROBERTO TADEU BRUNORIO, RODERLEY DOS SANTOS, RODRIGO GHEDINI, RODRIGO MACIEL STINGLIN, ROSA EUNICE DA SILVA, ROSALBA STIVAL CORRADI, ROSALINA DE OLIVEIRA BARROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 493/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissões de pessoal complementares realizadas pelo Município de Piraquara em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2008, concernentes ao provimento de cargos de técnico de enfermagem, enfermeiro, psicólogo, técnico administrativo, auxiliar de enfermagem, fisioterapeuta, assistente social, médico, técnico de higiene dental, nutricionista, terapeuta ocupacional, odontólogo, agente de saúde, farmacêutico, auxiliar de odontologia, agente de manutenção, agente operacional, biólogo[1].

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certifico o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

REBLIN, ADRIANA ALVES DA SILVA, ADRIANA DO ROCIO ALVES MOREIRA, ADRIANA PETROSKI DOS SANTOS OLIVEIRA, ADRIANA SANTANA DE SOUZA NAVARRO, ADRIANE SIMONI FARIA AMARAL, ADRIANO ESTEVAM GONCALVES, ADRIANO JOSE MOMOLLI, AGUINALDO AFONSO DE OLIVEIRA, AIDA DE ANDRADE, ALESSANDRA MARIA DA SILVA MORAES SOARES, ALINE LUIZE PAMPLONA, ALZENIRA CRISTINA FEITOSA, ANA CAROLINA FERNANDES SILVA, ANA CAROLINE GIORDANI, ANA CRISTINA BUENO, ANA CRISTINA JAGAS, ANA LUCIA DA SILVA MEDEIROS, ANA MARIA DA SILVA ATHAYDE, ANA MARIA DE PAIVA DE CAMARGO, ANA MARIA FERREIRA JUCKAS, ANA PAULA DA SILVA CARDOZO, ANA PAULA JACOMEL KOWALCZUK, ANALICE MARIA DE SOUZA, ANDRE SKODOWSKI, ANDREA RECH, ANDREA REGINA DE ALMEIDA GARCIAS, ANDREA SIMONE DA SILVA JANSEN PEREIRA, ANDREA CORDEIRO SANTIAGO, ANDREA MARTINS, ANDREA WOITSCHECKOVSKY ALVES, ANDRESSA ALVES DE OLIVEIRA DA CRUZ, ANDRESSA KIRSCHNICK, ANDREZA GOÇALVES DA SILVA, ANDRIELLY HENRIQUE LAVARENGA DE CARVALHO, ANGELA C DOS SANTOS KURESKI, ANGELICA DE CASSIA NUNES KOHUT, ANGELO GONCALVES JUNIOR, ANNEGRET RINKLIN REIKDAL, ANTONIA VIEIRA TAVARES, ANTONIO DIAS DA CRUZ, APARECIDA FILOMENA DA SILVA, ARIADNE MOREIRA, ARILDO DOS SANTOS, AUDINOR SILVERIO DE BARROS, BERNADETE BRAND, BIANCA GUIMARAES MACAU GAGLIANO DE ARAUJO, BRUNO PUPO TOMAZ, CARIME APARECIDA RIBEIRO, CARIN ROSE DA SILVA TOKAR, CARINA DE OLIVEIRA SLUZALA, CARLA DANIELE DE LIMA, CARLOS ALEXANDRE VATRIM, CARMEN LUCIA VIEIRA SEVE, CAROLINE BEETZ MARTINS, CAROLINE RAMOS, CAROLINNE ROQUE DE FREITAS, CATIA FERNANDES DE GOES DOS SANTOS, CELIA DO ROCIO MENEGUETTE, CELIA REGINA VILAR BORATO, CELONI ZIMMER SOARES, CERLY KLEHN BARVIERA, CHRISTIANA MARIA MORDASKI VISINI DA CRUZ, CHRISTINA MARIA SCHUBERT, CICERA ROSANI DOS SANTOS, CLARICE DA SILVA LEAL, CLARICE DOS SANTOS FIZA, CLAUDEMIRO MOREIRA DE CASTILHO, CLAUDETE LUZIA DE OLIVEIRA, CLAUDETE MACHADO, CLAUDETE TERESINHA PEREIRA, CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS OLIVEIRA, CLAUDIANE MEIRA DRAPALSKI, CLAUDIO PELISSER, CLEODETH DE OLIVEIRA JAGHER, CLEONICE DE FATIMA MACHADO, CLEUSAIRA ROBINSON DOS SANTOS, CLEUZA DE SOUZA, CREUZA BEZERRA DE OLIVEIRA, CRISTIANE BODDY TOTH, CRISTIANE DA ROCHA AMARAL, CRISTIANE FERREIRA NEVES, CRISTINE DOS SANTOS, DAIANE SILVA DA SILVEIRA, DANIEL DOS SANTOS, DANIELA ANNUNZIATO, DANIELA BRITES DE BARROS, DANIELA FERREIRA BUENO, DANIELE APARECIDA DA SILVA, DANIELE DE BARROS CORDEIRO, DANIELLE FISCHER IZIDORO DE OLIVEIRA, DANIELLE THEODOROVICZ, DAYANE CRISTINA BORBA LIMA NODARI, DEBORA CRISTINA FREIRE DA SILVA, DEBORA IRENE PEREIRA, DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA, DEJANIRA NUNES DOS SANTOS GASPAR, DELIR TINFRE, DENISE RIBEIRO DA SILVA, DIANA THEODORO, DIEGO OGG MEIRA, DOGLAIR APARECIDA KAMAROSKI, EBANO RICARDO CONFORTIN GUIRAUD, EDINA DO ROCIO DE MELLO MACHADO, EDINEIA DE OLIVEIRA DOS ANJOS, EDLAINE DO ROCIO BARRETO DA CUNHA DE MOURA, EDNA MARIA DA SILVA, EDNEI BARBOSA DEFFERT, EDNILSON MICHALINCHEN TORQUATO, EDSON LUIZ BATISTA, ELAINE CRISTINA SISCATO ALBERTI, ELAINE DE OLIVEIRA, ELARICE TACIANE HIPOLITO, ELISANGELA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, ELISANGELA BISCOTTO, ELIZIANE GRACIA VICENTINE, ELOIR ANDRADE RIBEIRO, EMANUELE DAIANE CARVALHIRO FAVORETO, EMILIO JOSÉ LAPCHENSK, ENOEMA DE AVELAR DE PAULA, ERONDINA ALONSO DA SILVA, ESMI MARTINS, ESTER MOREIRA DE LIMA, ESTEVÃO IVANOSKI ARTIGAS, EVELYSE DAYANE STELMATCHUK, FABIANE APARECIDA FELIX ROSARIO STOCCO, FABIANE MARA DA SILVA LIPSKI, FAGNER CEZAR MULLER, FERNANDA CORREIA FELIX, FERNANDA NAIARA GANS KENSKI, FERNANDO LUIZ NEVES GRUMMIT, FLAVIA DOMINGUES MAIER, FLAVIO ADELMO MARCILIO, GERSON RENATO WILLRICH, GIANE BENFICA DOS SANTOS, GISELDA CORREIA DOS SANTOS, GISELE HELENA NUERNBERG VIANA, GISELE KALUZIN DA ROCHA, GISLAINE KELINE RODRIGUES, GISLAINE PEREIRA DA SILVA, GUEIBOM ULIANS DA SILVA OLIVERIA, HAMILTON TAVARES BASTOS FILHO, HELIO MARTINS DE FREITAS JUNIOR, HELLEN REGINA MUSSI DA SILVA, INDIANARA PERES DOS SANTOS, IRACEMA MATIAS FERREIRA, IRANI CARVALHO DE CASTRO, IRENILDES RIBEIRO DOS SANTOS, ISABEL RIBEIRO CHAVES, ITALO DANIEL BOARAO CASTRO, IVA APARECIDA LOPES DE LIMA, IVANILDE GONCALVES DO NASCIMENTO, IZABEL DEMEIJON, IZABEL JACOBOSKI SCHMOELLER, JAMILLE RIBAS BOS, JANAINA CRISTINA TEIXEIRA, JANAINA LEOCADIA RAMOS, JANAINA NENEMANN, JANE APARECIDA BOTNAR, JANETE APARECIDA NONEMACHER CRISTOFOLI, JANETE DE ALMEIDA ALVES, JANETE PIRES DE MORAES, JANI MARIA DOS SANTOS BRITO, JAQUELINE FERNANDES PIRES, JEAN HENRIQUE APARECIDO DA SILVA, JEFERSON CHIMILOUSKI COLOMBO, JEFFERSON EDUARDO ENZO, JEMIMA AUGUSTA SEVERINO, JOAO DIMAR ALVES, JOAQUIM RODRIGUES ALVES, JOCELI ALBERTI VALENGA, JOCELI VALTRICK CAMARGO DE ALENCAR, JOCELY DE FATIMA DOS S COUTINHO, JONATHAN RAFAEL GOMES PEREIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO, JOSE MENDES DE OLIVEIRA, JOSEMAR FABRICIO, JOSIANE CHORE FERREIRA, JOSIANE MARQUARDT DA SILVEIRA, JOZELIANE BARBOSA REZENDE, JULIANA CORDEIRO DA VEIGA FERNANDES, JULIANA FABRICIO DOS SANTOS, JULIANO GUIMARAES VELOSO, JUREMA DE PAULA FERREIRA DO ROSARIO, JUSSARA DE PAULA SOUZA, JUSSARA DOS SANTOS, JUSSARA TAVARES DOS SANTOS, KARIN LUCIANE WILL, KATIUSCIA JULIANE ZINI, KEITY DAIANY DOS SANTOS GALVAO, KETEMEN LUCY CARDOSO, LAFAETE ROCHA SOUZA, LAURA AMELIA BORTOLI, LEA APARECIDA BARNABE, LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA, LEANDRO ROBERTO MARQUES DE SOUZA, LEIA HIDEMI NOGUTI, LEILA BOENO FAGUNDES, LEONARDO MEIRA GAIO, LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, LEONI STRUZ PESTUN, LEONILDA MARIA ALVES, LESLYE BRUSAMOLIN LEAL DA CRUZ, LIGIA LOPES RIBEIRO, LILIANE SANTOS BOTASSO, LORENA CRISTINA TRESKA, LUCIA APARECIDA JATVA, LUCIA SILVA DOS SANTOS, LUCIANA FERNANDES DA SILVA LUCAS, LUCIANA PADILHA SOARES, LUCIMARA PAISAN, LUCIO APARECIDO DE MATTOS, LUCIULA DE ALMEIDA, LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE KAVETSKI, MARCELO ALVES ADAMOSKI, MARCELO MORINI, MARCELO WISNIEWSKI, MARCIA CRISTINA KLUPPELL, MARCIA DANIELE MAITO, MARCIA MARIA FEYH, MARCIA PEREIRA DA SILVA, MARCIA REGINA BRAZ DA SILVA SOUZA, MARCIA REGINA FELICIANO, MÀRCIA REGINA TORQUATO DA ROSA, MARCO AURELIO SZOPINSKI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO, MARCOS LUIZ DE LIMA, MARCOS UBIRAJARA RODRIGUES JUNIOR, MARCOS VINICIUS DE LIMA SAMPAIO, MARIA BERNADETE CALAZANS DOS SANTOS, MARIA BUENO SARTI, MARIA CLEONICE MARTINS MOREIRA, MARIA CRISTINA BORNANCIN CIT, MARIA CRISTINA DANIEL, MARIA DA PENHA DE MIRANDA, MARIA DE LOURDES BARROS, MARIA DE LOURDES GALHARDO, MARIA DO CARMO VIDAL, MARIA HELENA CRESPIM STIEGLER, MARIA IZABEL DOS SANTOS, MARIA JUSCELIA ANTUNES TIBES, MARIA LETICIA CASTRO DA SILVA TILLER, MARIA LUCINALVA NASCIMENTO SANTOS, MARIA LUIZA SISCATO DE SOUZA, MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, MARIA REGINA MARQUES, MARIA SANDRA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, MARIANE DO ROCIO MAKOSKI MIRANDA, MARILDE MALACARNE DE OLIVEIRA, MARILENE SADOSKI DE SOUZA, MARILI DE FATIMA ALBERTI, MARILIA DA LUZ SAUERBIER, MARILYS GALVÃO PAMPLONA, MARINEIDE DE ANDRADE, MARLETE RIBEIRO DOS SANTOS GOMES, MARLI DE ARAUJO, MARLON MARTINS DE SOUZA, MARTA REGINA RICHTER ALVES DOS SANTOS, MARTHA DA SILVA DE MELO, MAURICIO BATISTA CRUZ, MAURIE HALUCH, MICHELE BAPTISTA NILO, MICHELE PATRICIA SIZANOSKI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MYCHELI CHRISTINE DE JESUS, NELY IVANOSKI MIZERKOWSKI, NOEMI

1. Foram admitidos os seguintes servidores: ABRAAO LINCOLN SILVA DA CRUZ, ADELI HAASE



TEREZINHA TORQUATO, NORILENE WILD WACHHOLZ, NORMA CRISTINA DE LUNA, OSMAR DOS SANTOS, PATRICIA DO ROCIO OLIVEIRA, PATRICK ALVES PEREIRA, PAULO CESAR DA SILVEIRA, PEDRO PAULO CRAMAR, QUELI ZANON NOGUEIRA, RAFAELA ALVES CASTRO, RAPHAEL LUIZ VIGO, RAQUEL ESTEFANI, REGIANE DA SILVA RIBEIRO, REGIANE TERESINHA RIBEIRO, REGINA APARECIDA MOLARI, REGINA BUENO RIBAS PINTO, REGINALDO LOUZADA, REGIS DANIEL SOARES, RENATA SCHWIND MOREIRA, RENILDA DE LIMA BENETI, RICARDO DE OLIVEIRA CASTRO, RICARDO DOMINGUES, RITA DO AMARAL BILINSKI, ROBÉLIO MARTINS DIAS, ROBERTA KIKUTHI DE SIMONE, ROBERTO CARLOS LUCINDO, ROBERTO TADEU BRUNORIO, RODERLEY DOS SANTOS, RODRIGO GHEDINI, RODRIGO MACIEL STINGLIN, ROSA EUNICE DA SILVA, ROSALBA STIVAL CORRADI, ROSALINA DE OLIVEIRA BARROS

PROCESSO N.º: 172033/11**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO****INTERESSADO: IRENE DA SILVA LUSVARDI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 494/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 016/11, do MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, publicado no jornal O Diário do Norte do Paraná de 18/03/2011, que concedeu aposentadoria à senhora IRENE DA SILVA LUSVARDI, no cargo de Zeladora.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1º de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 323822/13**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ****INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, MARIA APARECIDA DA SILVA PAIXAO, VILSON ROGERIO GOINSKI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 496/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 647/12, do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, publicada no Jornal Folha de Tamandaré de 09/09/2012, que concedeu revisão de proventos à senhora MARIA APARECIDA DA SILVA PAIXÃO, servidora inativa, com fundamento no art. 2º da EC n.º 70/2012.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Portaria n.º 038/11 do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, publicada no Jornal Folha de Tamandaré de 31/01/11, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1283/12, proferida nos autos n.º 361570/11.

3. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 1º de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 547054/13**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANGELICA APARECIDA HIDALGO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS

DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 497/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6283/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/08/2012, retificada pela Resolução n.º 5705/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 19/05/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora ANGÉLICA APARECIDA HIDALGO, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o art. 1º da EC n.º 70/12.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 7425/09 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/07/2009, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 234/10, proferida nos autos n.º 401926/09.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 1º de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 620000/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO****INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, INEZ PEREIRA****PROCURADOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 500/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 025/2015, do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, publicado no Correio do Povo do Paraná de 17/03/2015, que concedeu aposentadoria à senhora INEZ PEREIRA DE JESUS, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 188334/98**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ENTIDADE: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA****INTERESSADO: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA****DESPACHO N.º: 888/16**

Diante do contido no Parecer n.º 8707/16 do Ministério Público de Contas (peça 40), remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE RONCADOR e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, informem acerca do andamento da inscrição em dívida ativa do débito referente a estes autos, decorrente do decidido no Acórdão n.º 16229/98-Pleno (peça 16).

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, deve a Coordenadoria de Execuções manifestar-se conclusivamente, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO N.º: 335420/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN, CARLOS EUGENIO STABACH

DESPACHO N.º: 945/16

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à inclusão do nome dos admitidos no feito, conforme lista apresentada à peça 778.

2. Após, diante do contido na Instrução n.º 6425 (peça 778), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, bem como no Parecer n.º 5571/16 (peça 779), do Ministério Público de Contas, deve a unidade promover a intimação do MUNICÍPIO DE CONTENDA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

3. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

4. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 483002/15

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIANA

DESPACHO N.º: 955/16

Por intermédio do Ofício n.º 111/2016 (Petição à peça 15), a Promotora Juliana Soares de Oliveira, da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Mariana, noticia que "não foi possível a visualização do Acórdão n.º 133/2013 da Segunda Câmara, no prazo estipulado nos termos do ofício n.º 1066/15-ODP/GP, em razão do acúmulo de serviços nesta promotoria", solicitando, na sequência, nova consulta ao citado acórdão ou, alternativamente, a remessa de cópia integral do mesmo ao Ministério Público da Comarca de Santa Mariana.

2. O Presidente deste Tribunal, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, mediante Despacho n.º 3802/16-GP (peça 17), encaminha os autos para análise.

3. Verifico, em consulta ao sistema Trâmite, que o processo n.º 177716/10, no qual foi emitida a decisão, encontra-se atualmente em poder da Coordenadoria de Execuções.

4. Defiro a cópia requerida.

5. Encaminhe-se o feito ao Gabinete da Presidência para a adoção das medidas pertinentes.

6. Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 165487/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

DESPACHO N.º: 961/16

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, mediante Informação n.º 629/16 (peça 21), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 1104/15-GATBC, o processo n.º 622663/10 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito até que as admissões precedentes, tratadas no referido processo, sejam apreciadas.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 28 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 17886/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, GENI DE SOUZA DE OLIVEIRA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 965/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 54, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 535961/08

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO

DESPACHO N.º: 966/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1087951/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ALVARO FERNANDO GHELFI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DESPACHO N.º: 967/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 28 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 17090/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES LUIZ GUBERT,



DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 968/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 614505/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, JOSÉ NUNES DOS SANTOS, KEILA FERREIRA DE SOUZA, ADILSON MIOTTI, VALTER PEREIRA DA ROCHA

DESPACHO N.º: 969/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 301721/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SANDRA MARY DE MEIRA BOLLICO

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 2411/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 631137/16 (peças processuais nº 052 e 053), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º 309870/13

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, APARECIDA VALDENICE BOMBARDIA BAESSA

PROCURADORES: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA.

DESPACHO 2417/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º 813680/12

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHAES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARVALHO MARQUES DA SILVA.

PROCURADORES: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA.

DESPACHO 2419/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 993574/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH, SILVIA REGINA ZAVELINSKI

DESPACHO 2420/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 930323/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ABIGAIL DAGMAR BORDUQUI REGIS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2421/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 263544/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JANETE DE FREITAS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2422/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA-GERAL

Sem publicações

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 874829/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS****INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 5565/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 10711/16-COFAP (peça nº 27), intimando:

- **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 442357/15**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL****INTERESSADO: JOSÉ ANGELO FERREIRA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 5566/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 10698/16-COFAP (peça nº 18), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 601684/15**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE****INTERESSADO: GILMAR BONO PELOI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 5567/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 10699/16-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 330229/14**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,****SHUITIRO SAKUMOTO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 5568/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7896/16-COFAP (peça nº 21), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 334906/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU****INTERESSADO: CLAUDEMIR FREITAS****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 5569/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 10575/16-COFAP (peça nº 38), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 371917/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: DEBORA FONSECA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 5570/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 10576/16-COFAP (peça nº 21), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 376722/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: RINEU MENONCIN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 5571/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 10577/16-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 393422/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: DARCI TIRELLI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 5572/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 10579/16-COFAP (peça nº 32), intimando:

- **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 212991/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: JOSE DE JESUS ISAC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 5573/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 10690/16-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1091800/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, FERMINO ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5574/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE



PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7936/16-COFAP (peça nº 40), intimando:

- ALCINDO KORTE – gestor atual.

- JURACI RONALDO CAZELLA – gestor do ato.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1014760/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CLEONICE OSTILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5575/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7938/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 549852/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, TEREZINHA DA COSTA DE ALMEIDA, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5576/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7949/16-COFAP (peça nº 53), intimando:

- ELIAS BEZERRA DE ARAUJO – gestor atual e do ato.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 427882/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ELIZETE CAMARGO LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5577/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 03/08/2016.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 02/08/2016 (peça nº 25).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 430093/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARLEY APARECIDA SARAIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5578/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 03/08/2016.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 02/08/2016 (peça nº 25).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

COFAP, em 4 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 267877/16

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 2309/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 13747/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 4 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO N.º: 243099/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 2310/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a



Informação 13744/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 17.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 4 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO N.º: 942740/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO CURITIBA ARTE E CULTURA, NILTON CORDONI JUNIOR, MARCOS ANTONIO CORDIOLI, MARINO GALVÃO JUNIOR

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 543/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 44703-4/16 (peças 33 e 34) e nº 52265-6/16 (peças 39 e 40) e a data prevista para manifestação da parte, comunicada na Informação nº 13650/16-DP (peça 42), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 18/08/2016.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Coordenador

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Protocolo n. 534867/16.

PROCESSO N.º: 968185/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI, SUELY HASS, LUCIMARA

BITTENCOURT TORTATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3843/16

Em atenção ao pedido[1] da Assembleia Legislativa, pelo seu Presidente, de devolução do presente processo, por tratar-se de autos digitais, acolho a sugestão da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), no seu Despacho n. 5340/16, para incluir na autuação, como interessados, a Assembleia Legislativa, e seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano.

À Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.

Após, expeça-se ofício, comunicando a entidade e seu Presidente da sua inclusão nos autos, bem como indicando a forma de acesso aos autos digitais, para sua manifestação.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Peça n. 41.

PROCESSO N.º: 542525/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3857/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1050/16-GAB), por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.09.000375-0, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita "informações acerca da prestação de contas relativa ao Procedimento Licitatório sob a modalidade Convite nº 008/2006 - Secretaria de Estado de Obras Públicas (Protocolo nº 8.909.927-7 e Contrato Administrativo nº 06.174.0.B), bem como seja permitido o acesso a processo porventura existente junto a esse Tribunal".

A 1ª e a 5ª Inspeção de Controle Externo emitiram, respectivamente, as Informações nº 32/16 e nº 15/16 e a Coordenadoria de Fiscalização Estadual, a Informação nº 602/16, esclarecendo que a prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas relativa ao exercício de 2006 foi julgada regular. Informaram, ainda, que não foram localizados processos que tenham por escopo e/ou objeto o certame em questão.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 585569/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3858/16

A 5ª Inspeção de Controle Externo lançou a Informação n. 16/16. Anotou que como o Inquérito mencionado pelo Ministério Público Estadual data do ano de 2012 provavelmente a 5ª Inspeção citada no Requerimento seja a atual 7ª Inspeção, tendo em vista que nos termos da Portaria nº 580/10, a então 5ª ICE era responsável pela fiscalização da SESP e Fundo Rotativo no quadriênio 2011-2014. Diante disso, propôs o encaminhado dos autos à atual 7ª Inspeção.

Acolho a sugestão. Encaminhe-se à 7ª Inspeção de Controle Externo, para que se manifeste a respeito do pedido do órgão ministerial.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 618688/16

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3859/16

Nos termos da Instrução de Serviço nº 89/2014, encaminhem-se os autos à

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 461940/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3634/16

Retorna o protocolado com a Informação n. 136/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), a respeito do requerimento da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, pelo qual pede que este Tribunal analise a possibilidade de formalização de um instrumento de gestão, ampliando os prazos para fechamento dos convênios com pendências, e para os demais ainda dentro dos prazos. Para fundamentar o pedido, a Secretaria apresentou as suas dificuldades.

A unidade técnica, por sua vez, considerando o grande número de registros ativos junto ao SIT sob a responsabilidade da Secretaria; a sua informação quanto à limitada estrutura física e de pessoal destinada ao acompanhamento das transferências; a relevância dos projetos sociais fomentados pelos repasses de recursos públicos; o seu manifesto interesse em adequar-se ao SIT e sanar as pendências e diante o risco iminente de aplicação de sanções pelo descumprimento dos prazos para os fechamentos bimestrais e finais do Sistema, conclui pela viabilidade de formalização de Termo de Ajustamento de Gestão nos moldes do que prevê o §5º, do Art. 9º, a Lei Complementar n. 113/2005. Especificamente sobre o pedido de ampliação dos prazos normativos para preenchimento das informações exigidas pelo SIT, a Coordenadoria informou que o assunto está sendo objeto de estudo por comissão instituída para a elaboração do projeto de nova resolução regulamentadora do SIT.

Pois bem. A Lei Complementar n. 194/2016 acresceu o §5º, ao Art. 9º, da Lei Complementar n. 113/2005, estabelecendo que "O Tribunal de Contas poderá, para adequar os atos e procedimentos dos órgãos ou entidades sujeitos ao seu controle, mediante proposta de seus Conselheiros e aprovação do Tribunal Pleno, firmar Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, a ser disciplinado em ato normativo próprio, cujo cumprimento permitirá afastar a aplicação de penalidades ou sanções". Não obstante já tenha sido proposto o Projeto de Resolução que disciplina o novo instrumento de controle (consensual), o processado[1] ainda encontra-se em tramitação.

O Termo de Ajustamento de Gestão sugerido permanece, então, aguardando a edição da referida Resolução, que orientará a sua formalização.

Por oportuno, comunique-se a autoridade requerente do presente despacho, dando-lhe acesso ao inteiro teor dos autos digitais.

Após, retorne.



Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação e, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 603613/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3861/16

Trata-se de requerimento formulado pelo Município de Paranaguá, por meio do qual, visando à regularização de sua representatividade jurídica nesta Corte, solicita a substituição de Denis Rafael Ramos, exonerado em 08/07/2016 do cargo de Procurador Geral do Município, pela nova Procuradora Geral, Izabella Freza Neiva de Macedo.

A Diretoria de Tecnologia da Informação emitiu a Informação nº 185/16, arrolando os feitos em andamento nos quais o Município de Paranaguá figura como parte ou interessado.

Esta Presidência esclarece que a entidade interessada deverá apresentar a delegação de poderes em cada um dos processos relacionados, anexando, na oportunidade, o respectivo documento constitutivo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 608810/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3862/16

Tendo em vista o contido na Informação nº 185/16 (peça 4) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do presente expediente, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, bem como o seu apensamento aos autos nº 404062/10, os quais já se encontram arquivados.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para adoção das providências acima determinadas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 531680/16

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE S

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE S

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3864/16

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para ciência da decisão contida no Despacho nº 874/16 (peça 5) do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 608151/16

ENTIDADE: DAVID LUPIÃO FERNANDES

INTERESSADO: AGAMENON ARRUDA DE SOUZA, DAVID LUPIÃO FERNANDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3865/16

Retornam os autos com a Informação nº 801/16 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada por David Lupião Fernandes.

Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 732640/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK, ROGERIO DA SILVA ALMEIDA, JONATHAN CAMPESTRINI DE MATTOS, MARIA RAQUEL WRONSKI FERRARINI, ROBERTO DOGLIA DE OLIVEIRA, SANDRA BRAGA, DEBORA PRISCILA KASPCZAK, ANA CHIARA MARCONATO WOLSKI, CARLOS ESDRAS MINIKOSKI ARANCIBIA, THIAGO MARCEL BOBATO, MICHELLE TAQUES FERREIRA, VILSON RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3869/16

Ciente esta Presidência a respeito do contido no item III do Acórdão nº 2547/16-S2C (Peça nº 95).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Relator, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos da Informação nº 5389/16-COEX.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 522079/16

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3870/16

Tendo em vista o contido na Informação nº 736/16 (peça 4) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 564952/16

ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3872/16

O Ministério Público Estadual, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, com finalidade de instruir Notícia de Fato n. 0046.16.037082-4, instaurada para verificar a aplicação do percentual mínimo de despesas na área da saúde no ano de 2012, encaminhou ofício para solicitar a esta Corte que verifique se o Estado do Paraná, a partir de 2012, reiteradamente, vem deixando de aplicar o percentual constitucional destinado a área de saúde, bem como verificar se há análise a respeito dos valores dependidos com o Programa Leite das Crianças e sua alocação em "ações e serviços de saúde".

Encaminhe-se o protocolo à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) para que apresente as informações pertinentes ao Requerimento.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 619340/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3873/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rolândia por meio do qual solicita que seja informado "se existem dados acerca dos valores contratados em licitações por Municípios do Paraná para



corte; poda de grama, por metro quadrado, nos anos de 2012 e 2013". Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 616197/16

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA

INTERESSADO: SAUL GEBRAN MIRANDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3875/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Saul Gebran Miranda, liquidante da empresa Empresa de Desenvolvimento das Praias de Paranaguá, por meio do qual solicita alteração, no cadastro deste Tribunal, do nome da entidade bem como do respectivo endereço, nos termos constantes na peça inicial.

Cumpra esclarecer que a teor do art. 24 da Instrução Normativa nº 86/2012 deste Tribunal, a atualização cadastral deverá ser feita pelo representante legal da entidade ou pessoa autorizada, com o uso do certificado digital, por meio de acesso ao site do Tribunal no seguinte endereço eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/contendo/cadastro-de-entidades-atualizacao/149/area/54>

Na impossibilidade da atualização do cadastro com o uso do certificado digital, será disponibilizado o uso de senha e login próprios, por meio de acesso ao referido site, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 563883/16

ENTIDADE: SILVIA MAGDALENA BOGANIKA

INTERESSADO: SILVIA MAGDALENA BOGANIKA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3877/16

O Requerimento para pagamento da diferença da URV (referente ao período de 1994 a junho de 1999, nos termos do Despacho n. 3691/14 - processo n. 770802/14) para SILVIA MAGDALENA BOGANIKA e MOISES BOGANIKA, na qualidade de herdeiros da servidora falecida deste Tribunal Luzia Magdalena, retorna instruído com a Informação n. 444/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e o Parecer n. 474/16 da Diretoria Jurídica (DIJUR).

A primeira unidade indicou o valor apurado e alertou para a necessidade de anexação de instrumento que estabeleça a destinação dos valores aos beneficiários. Por sua vez, a segunda ressaltou que a escritura pública apresentada não tratou da diferença da URV, quando opinou pela concessão de prazo para que a Requerente apresente instrumento de sobrepartilha da herança, declarando expressamente o montante da diferença da URV que caberá para cada herdeiro. Caso o prazo se esgote sem a adoção dessa providência, manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

Acolho o opinativo da Diretoria Jurídica (DIJUR) para determinar seja a Requerente, na qualidade de inventariante, intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junto o instrumento de sobrepartilha da herança, declarando expressamente o montante da diferença da URV que caberá para cada herdeiro.

Após a Diretoria de Protocolo (DP) disponibilizar o acesso aos autos digitais à interessada e encaminhar o ofício de intimação, remeta o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para acompanhamento do prazo.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 623142/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3878/16

Encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 611357/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3879/16

Retornam os autos com o Despacho nº 1521/16 (peça 4) por meio do qual o Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão presta as informações solicitadas pelo interessado bem como autoriza o acesso aos autos nº 243737/15.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[2], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 243737/15, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 623100/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3882/16

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do encaminhamento pelo Procurador-Geral de Justiça do Ofício nº 1272/16-GAB mediante o qual, de modo a atender solicitação oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitá (objeto do Protocolo nº 15982/2016-MP/PR/PGJ), solicita cópia dos autos nº 129075/05.

Autorizo a liberação de acesso ao processo mencionado, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 129075/05, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 601106/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3890/16

Nos termos da Informação nº 643/16-COFIE, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 483029/15****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIANA**
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIANA**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3891/16**

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 611098/16 por meio da qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Mariana, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR – 0129.15.000018-7, solicita que seja renovado o acesso aos autos de Recurso de Revista nº 27440/11.

Autorizo o acesso pelo interessado ao processo mencionado, o qual se encontra arquivado.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[2], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 27440/11, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 608887/16**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRETAMA - PROJUDI**
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRETAMA - PROJUDI**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3892/16**

Retornam os autos com o Despacho nº 947/16 (peça 4) por meio do qual o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro autoriza o acesso pelo interessado aos autos nº 530374/08 de sua relatoria.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 530374/08, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 730289/13**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: JORGE CURY NETO****ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL****DESPACHO: 3894/16**

Trata-se de pedido de indenização de licenças especiais não usufruídas, formulado por servidor inativo deste Tribunal e deferido pelo órgão colegiado, nos termos do Acórdão n. 2983/16 da Primeira Câmara[1], transitado em julgado em 27 de julho de 2016[2].

Deste modo, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para cálculo do valor devido.

Em seguida, à Diretoria de Finanças (DF), para que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a observância do limite das despesas com pessoal, estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, diante da grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais deferidos, que aguardam pagamento.

Inexistindo óbices, retorne o processado para a primeira Diretoria, para que realize o pagamento, nos termos da Portaria n. 908/15 deste Tribunal.

Ao final, devolva o expediente ao Exmo. Relator, para que aprecie eventual encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. À peça n. 34.

2. Conforme Certidão de Trânsito em Julgado n. 25402/16 – S1C, à peça n. 36.

PROCESSO Nº: 621042/16**ENTIDADE: GUSTAVO MARQUES KRELLING****INTERESSADO: GUSTAVO MARQUES KRELLING****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 3897/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Gustavo Marques Krelling por meio do qual solicita acesso “aos processos e procedimentos instaurados, em trâmite e em trânsito em julgado, em face de MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR E SUA ESPOSA MICHELLE NOCERA FADEL”.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para relacionar os processos nos termos solicitados pelo requerente, informando, quanto àqueles que se encontram atualmente em trâmite, o nome do respectivo relator.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 622472/16**ENTIDADE: JOEL ISSAO TANAKA****INTERESSADO: JOEL ISSAO TANAKA****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 3900/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Joel Issao Tanaka por meio do qual solicita que sejam prestadas as seguintes informações:

“Qual o número atual de servidores lotados no cargo de Analista de Controle – área Tecnologia da Informação? Quantos cargos vagos na supracitada especialidade existem atualmente no Tribunal? Quantos servidores do cargo citado reunirão condições para aposentadoria nos próximos 48 meses?”

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 626907/16**ENTIDADE: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR****INTERESSADO: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 3901/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por José Lazaro Ferreira Barros Junior por meio do qual solicita que sejam prestadas as seguintes informações relativas ao Município de Curitiba e da Câmara Municipal de Curitiba:

“1 – Desde quando a Câmara Municipal tem suas contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado?

2 – Esses julgamentos sempre foram desmembrados das contas do Executivo Municipal? Se não, quando ocorreu o desmembramento.

3 – Considerando o período da pergunta 1 e o eventual período da pergunta 2, favor fornecer lista dos acórdãos do TCE sobre as contas anuais das Câmara Municipal.

4 – Nesse período da pergunta 1 houve tomadas de contas extraordinárias da Câmara Municipal? Favor listar os procedimentos referentes a essas contas.

5 – Quais procedimentos foram abertos contra a Câmara Municipal no período? Favor listar os documentos relacionados a cada procedimento.”

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 630297/16**ENTIDADE: VALTER APARECIDO DE SOUZA****INTERESSADO: VALTER APARECIDO DE SOUZA****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 3902/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Valter Aparecido de Souza por meio do qual solicita “relatório de despesa total com pessoal do executivo municipal de Roncador, referente ao primeiro quadrimestre de 2016”.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para informar.

Após, retornem a esta Presidência.



Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 260325/97

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3912/16

Considerando o contido no Despacho nº 162/16-DP, autorizo o cancelamento e a regularização da distribuição, desta feita ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do Processo nº 132020/01, nos termos da determinação contida no Despacho nº 3868/16-GP (Peça nº 247 do Processo nº 234197/97).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para o devido saneamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 621026/16

ENTIDADE: VITORIA PEDRUZZI SEGATO

INTERESSADO: VITORIA PEDRUZZI SEGATO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3913/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 614771/16

ENTIDADE: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

INTERESSADO: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3914/16

Retornam os autos com o Despacho nº 1851/16 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pelo interessado aos autos nº 249840/13, os quais se encontram apensados ao processo nº 758923/15.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[2], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 249840/13, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 626842/16

ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3923/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 624076/16

ENTIDADE: NATASHA BORALI

INTERESSADO: NATASHA BORALI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3924/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 561040/16

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3925/16

Conforme constou na sua Informação n. 806/16, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) deu atendimento ao despacho anterior. Para tanto, abriu o Apontamento Preliminar de Acompanhamento n. 1575 para a Câmara Municipal de Toledo, referente ao exercício de 2016, para que sejam encaminhados ao Tribunal os documentos relativos às despesas com subsídios dos vereadores, conforme rol indicado. Do mesmo modo, abriu o Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA n. 1577, para o Poder Executivo de Toledo, solicitando o envio de documentos relacionados, exercício de 2016, os quais tratam das despesas com subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Deste modo, diante do cumprimento da decisão, e, tendo em vista que a Coordenadoria competente acompanhará os desfechos dos Apontamentos Preliminares abertos, iniciando processo de comunicação de irregularidade caso verifique a necessidade, observo que o processo alcançou a sua efetividade, o que autoriza o seu encerramento[1].

À Diretoria de Protocolo (DP) para que promova o arquivamento[2] dos autos, na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 634063/16

ENTIDADE: LUIZ EVERALDO ZAK

INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3926/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Luiz Everaldo Zak, ex-Prefeito Municipal de Rebouças, por meio do qual solicita que seja fornecida a relação dos processos que tramitam neste Tribunal nos quais figura como parte.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 626877/16

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3927/16

Trata-se de expediente oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0036.14.000481-7, solicita "cópia do Processo nº 212589/09, de Prestação de Contas de Transferência, Instrução nº 3218/09 – DAT, cuja entidade é o Município de São Tomé".

Considerando que o processo a que se refere o pedido encontra-se em trâmite nesta Corte, encaminhem-se os presentes autos ao relator do feito, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, para deliberação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 592875/16****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ABEL FERREIRA MAIA****ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL****DESPACHO: 3929/16**

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Abel Ferreira Maia, matrícula nº 51.252-4, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio do qual solicita o abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 119/16 (peça 5) concluindo que o servidor faz jus ao benefício, a partir de 16 de julho de 2016. No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria Jurídica (Parecer nº 463/16, peça 6).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se à PARANAPREVIDÊNCIA para as devidas providências, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

Após, sigam ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator do presente expediente.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 628080/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 3930/16**

Trata-se de representação oriunda da Comissão Financeira e Orçamentária do Conselho Municipal de Saúde de Araucária, por meio da qual solicita providências em relação ao descumprimento do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012 (que aponta quais despesas com ações e serviços públicos de saúde são consideradas para efeito de apuração da aplicação dos recursos mínimos previstos no mencionado diploma legal), argumentando que os recursos que deveriam ser aplicados somente em saúde estão sendo transferidos para outras finalidades.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento."

PROCESSO Nº: 592778/16**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3933/16**

Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Cerro Azul, por meio do qual, visando à instrução dos autos nº 0034.15.000116-1, solicita a remessa do Parecer FUNDEB/2014, protocolado pelo Município de Doutor Ulysses nos autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 274756/15 (Recibo de Petição Intermediária nº 59120/16).

Pelo Despacho nº 1462/16, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator do feito em questão, autorizou acesso aos respectivos autos.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1].

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça."

PROCESSO Nº: 626796/16**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3935/16**

Trata-se de expediente oriundo da Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 1.25.008.000121/2012-07, solicita "cópia integral do Processo nº 251359/11, preferencialmente em meio digital, com informação expressa sobre o eventual trânsito em julgado da decisão final".

Considerando que o processo a que se refere o pedido encontra-se em trâmite nesta Corte, encaminhem-se os presentes autos ao relator do Recurso de Revista nº 77365/16, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para deliberação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 602315/16**ENTIDADE: LUIZA PICCOLI DA SILVA****INTERESSADO: LUIZA PICCOLI DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3936/16**

Trata-se de requerimento formulado por Luiza Piccoli da Silva, esposa do servidor falecido Roberto Fiatekoski da Silva, matrícula nº 604011, inativo no cargo de Consultor Técnico, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, por meio do qual solicita o pagamento de AUXÍLIO-FUNERAL, conforme documentação anexada.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 471/16 (peça nº 5), apontando que o valor a ser pago corresponde a R\$ 30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

A Diretoria Jurídica, por sua vez, pelo Parecer nº 475/16 (peça nº 6), opinou pelo deferimento do pedido, sem a incidência de imposto de renda retido na fonte, considerando-se a natureza indenizatória da verba.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral (peça nº 7).

Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, bem como a conformidade com decisões anteriores desta Corte[1], defiro o pedido inaugural.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme decidido, dentre outros, nos autos nº 642890/12, nº 248910/13 e nº 72657/13.

PROCESSO Nº: 636775/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3937/16**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do encaminhamento do Ofício 27051-04.205/206/jldw por meio do qual a Vara de Precatórias Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comunica a designação de audiência no dia 30 de agosto de 2016 na qual servidor deste Tribunal será inquirido na qualidade de testemunha arrolada pela defesa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação e providências de estilo, em atenção à sua atribuição regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 633709/16**ENTIDADE: LILIAN MARI PIENARO DA SILVA****INTERESSADO: LILIAN MARI PIENARO DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3940/16**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 633644/16

ENTIDADE: JULI ANNA DONAIDE DE CASTRO CARDOSO

INTERESSADO: JULI ANNA DONAIDE DE CASTRO CARDOSO, LEANDRO DE CASTRO CARDOSO, BARBARA DE CASTRO CARDOSO, LETICIA DE CASTRO CARDOSO, JOAO CARLOS CARDOSO JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3941/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 205861/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, JOSE ANTONIO PASE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 3943/16

Tendo em vista as petições e documentos juntados às peças 289 a 293, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira.....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira.....	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner.....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba.....	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes.....	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier.....	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel.....	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban.....	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gommel.....	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo.....	Diretor Administrativo
Hamilton Bora.....	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade.....	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann.....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira.....	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademir Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

